



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ROGÉRIA CARLI TOMAZ

**ANÁLISE DO GRAU DE ADERÊNCIA ÀS LEIS DE
RESPONSABILIDADE FISCAL E ACESSO À INFORMAÇÃO: Um
estudo dos portais da transparência de municípios do Estado de
Minas Gerais**

**VARGINHA / MG
2022**

ROGÉRIA CARLI TOMAZ

**ANÁLISE DO GRAU DE ADERÊNCIA ÀS LEIS DE
RESPONSABILIDADE FISCAL E ACESSO À INFORMAÇÃO: Um
estudo dos portais da transparência de municípios do Estado de
Minas Gerais**

Trabalho de Conclusão de PIEPEX apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência e Economia.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Tomaz de Almeida

**VARGINHA / MG
2022**

RESUMO

A transparência e compartilhamento de informações do setor público são controladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Acesso à Informação (LAI). Contudo, estudos anteriores documentam que mesmo existindo tais regulamentações, alguns municípios não as cumprem. Diante deste cenário, e tendo como recorte os municípios com mais de 100 mil habitantes do Estado de Minas Gerais, o objetivo desta pesquisa é analisar o grau de transparência desses municípios a partir de diretrizes da LRF e LAI, equivalente a 33 cidades. A metodologia utilizada foi um estudo quantitativo, descritivo e documental. Para tanto, foram utilizados indicadores de conformidade da LRF e LAI propostos por Vieira, Bianchi e Kronbauer (2017). Os dados refletem a situação dos portais eletrônicos até março de 2022. Nos resultados, observa-se que alguns portais têm falhas de transparência ativa, não divulgando informações obrigatórias, como a data de audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais e a disponibilização de perguntas e respostas mais frequentes da sociedade. A média geral no atendimento as regras da LRF e LAI na amostra foi de 83,33 em uma escala que vai até 100, demonstrando bom nível de publicidade e transparência. Entretanto, há com que se preocupar, pois todos os indicadores da pesquisa estão previstos em leis e deveriam ser seguidos em sua totalidade.

Palavras-chave: LRF. LAI. Portal da transparência. Minas Gerais.

ABSTRACT

Public sector transparency and information sharing are controlled by the Fiscal Responsibility Law (LRF) and Access to Information Law (LAI). However, previous studies document that even with such laws, some municipalities do not comply with them. Given this scenario, and taking as a cut the municipalities with more than 100 thousand inhabitants in the State of Minas Gerais, the objective of this research is to analyze the degree of transparency of these municipalities based on the guidelines of the LRF and LAI, equivalent to 33 cities. The methodology used was a quantitative, descriptive and documentary study. To this end, compliance indicators from the LRF and LAI proposed by Vieira, Bianchi and Kronbauer (2017) were used. The data reflect the situation of the electronic portals until March 2022. In the results, it is observed that some municipalities have active transparency failures, not disclosing mandatory information, such as the date of quarterly public hearings to assess fiscal targets and the availability of questions and more frequent responses from society. The general average in compliance with the LRF and LAI rules in the sample was 83.33 on a scale that goes up to 100, demonstrating a good level of publicity and transparency. However, there is something to be concerned about, as all research indicators are provided for in laws and should be followed in their entirety.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Access to Information Law. Transparency Portal. Minas Gerais.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	7
2.1 Breve contextualização sobre a Administração e a Contabilidade Pública	7
2.2 Transparência, publicidade e acesso à informação: LRF E LAI	8
2.3 Revisão de algumas produções nacionais sobre transparência e acesso à informação	9
3. METODOLOGIA	13
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA	16
4.1. Análise de conformidade em relação à LRF - IC LRF	16
4.2. Análise de conformidade em relação à LAI - IC LAI	18
4.3. Análise dos indicadores – IC Geral	21
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS.....	27

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública no Brasil deve pautar-se na eficácia e publicidade dos seus atos, permitindo que os cidadãos tenham acesso às informações (SILVA, 2013). Esse acesso foi facilitado com a evolução dos meios digitais, sendo que tal forma de prestação de contas impactam na confiança da sociedade em relação ao governo (SALDANHA e SILVA, 2020). Para além disto, a prestação de contas é uma forma de controle e fiscalização, tendo dois marcos: a Lei nº 101/2000 – LRF e a Lei nº 12.527/2011 – LAI. Dentre outros aspectos, estas regulamentações obrigam as entidades públicas a divulgarem relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos previstos nos instrumentos orçamentários, responsabilizando àqueles que as descumprirem (CRUZ *et al.*, 2012).

Diante de tal contexto, e como a literatura aponta que os municípios maiores possuem condições mais adequadas de implantarem portais eletrônicos completos (PINHO, 2006), neste estudo optou-se por trabalhar com as cidades mineiras mais populosas: a partir de 100.000 habitantes, equivalente a 33 municípios. A pesquisa baseia-se, portanto, no pressuposto de que cidades populosas tendem a disponibilizarem portais mais estruturados a partir das diretrizes da LRF e LAI (TAVARES, 2020). Para tanto, a pesquisa utiliza a ideia de transparência ativa, que se materializa através de ações, programas e políticas públicas que ficam acessíveis independentemente de solicitação dos interessados (MACADAR; FREITAS; MOREIRA, 2015; FARRANHA e BATAGLIA, 2019).

Perante o exposto, o presente estudo visa responder ao seguinte problema: Qual o grau de aderência às exigências contidas na LRF e LAI em portais da transparência dos municípios mineiros com mais de 100.000 habitantes? O objetivo geral da pesquisa é analisar o grau de transparência desses municípios a partir de diretrizes da LRF e LAI, equivalente a 33 cidades. Os dados refletem a situação dos portais eletrônicos até março de 2022. Para isso, metodologicamente foram utilizados 15 indicadores de conformidade da LRF e 15 da LAI, propostos por Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017), que serão detalhados no capítulo relativo à metodologia.

Dentre as justificativas, estudos sobre os mecanismos de controle contribuem para compreensão sobre os possíveis entraves à participação social, ao mesmo tempo em que analisa a transparência sobre o uso de recursos públicos, empregados em benefício da coletividade (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CGU, 2018). Logo, as pesquisas em canais institucionais ajudam a entender se há deficiência de informação, para melhorar a presença da sociedade nos

processos decisórios (ASSIS e VILLA, 2003). Nesse sentido, estudos que debatam sobre a transparência estimulam “o desenvolvimento de uma cultura de integridade na gestão dos negócios públicos e incentiva o esforço por melhores políticas e programas de governo” (TCU, 2014, p.1).

Por sua vez, sobre a justificativa de desenvolver o trabalho em municípios mineiros, estudos anteriores apontam para a emergência de novas pesquisas apresentarem o grau de transparência da Administração Pública em Minas Gerais e, indiretamente, incentivar a sociedade para a prática do controle social mais eficaz (MIRANDA; ANDRADE; SILVA, 2016). Neste sentido, Macedo *et al.* (2020) reforçam que, se por um lado houveram avanços na transparência, por outro, eles ainda são desiguais, na comparação dos dados de cada cidade. Por esse motivo, Silveira *et al.* (2016) afirmam que são necessários novos estudos para desvendar o cenário mineiro enfrentado para efetivar a transparência ativa.

É importante ressaltar, ainda, que essa transparência ativa só acontece quando as ações, programas e projetos dos gestores ficam acessíveis a órgãos públicos e com acessibilidade do cidadão (MACADAR; FREITAS; MOREIRA, 2015), fazendo com que o governo tenha um importante papel na gestão pública se os seus portais estiverem respeitando as diretrizes legais (FARRANHA e BATAGLIA, 2019). Finalmente, sempre são necessários novos estudos para analisar a situação atual dos portais, evidenciando aqueles que cumprem a LRF e a LAI, contribuindo para o fortalecimento da credibilidade das instituições governamentais e na participação do cidadão na gestão pública (REBOLLEDO; ZAMORA; JORDI, 2016).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Breve contextualização sobre a Administração e a Contabilidade Pública

A administração pública no Brasil obedece aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Em sintonia, deve pautar-se na eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando formas de controle de natureza legal e moral (FERNANDES; TEIXEIRA, 2020; BRASIL, 1988). Embora todos que utilizem recursos públicos tenham que prestar contas, fica mais concentrado no poder executivo a gestão de recursos arrecadados e a elaboração da prestação de contas aos órgãos de controle; enquanto o legislativo fica incumbido de acompanhar, fiscalizar e regular o executivo externamente, assim como propor e aprovar leis de interesse da população (NAKAMURA; VAZ, 2020).

Nessa tarefa, a contabilidade pública é “[...] o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, [...] as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público” (ROSA, 2013, p. 8), demonstrando, ainda, os atos e fatos relativos à administração orçamentária, e os atos ligados aos eventos de controle (SLOMSKI, 2013). Ela também fornece “informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza [...] econômica”, sendo que “essas informações” dão o “suporte necessário para a instrumentalização do controle social” (ROSA, 2013, p. 8-9). Nesse sentido, a contabilidade pública é conceituada como:

[...] um modelo emergente de modernização da administração pública mundial, caracterizado por um conjunto de princípios e práticas de gestão, oriundos de um movimento de governos de diversos países no sentido de desenvolver alternativas e soluções para os desafios aos quais [...] são colocados (como escassez de recursos públicos, aumento da pressão da sociedade por qualidade e equidade na prestação de serviços) (PACHECO, 2008, p. 27).

A contabilidade também evidencia os valores arrecadados, assim como os gastos executados, índices de aplicações legais, contratos, parcerias firmadas, entre outros, com o intuito de proporcionar ferramentas para o exercício do controle social (COELHO; CRUZ; PLATT NETO, 2011).

2.2 Transparência, publicidade e acesso à informação: LRF E LAI

A transparência e o acesso à informação fortalecem o regime democrático e a boa gestão pública (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2012). Constituem-se mecanismos de prevenção à corrupção, buscando com que todos tenham direito ao acesso das informações dos órgãos públicos, que serão prestadas nos prazos legais, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Historicamente, a criação de portais eletrônicos de transparência pelos entes públicos decorre do avanço da legislação quanto ao acesso à informação (AKUTSU; PINHO, 2002). Para tanto, primeiramente, a LRF (BRASIL, 2000) estabeleceu as regras de gestão fiscal, especialmente quanto à responsabilidade, legalidade e transparência nas finanças públicas.

Em relação à responsabilidade na gestão fiscal, pressupõe-se a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições, tais como: renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, concessão de garantia, inscrição em restos a pagar e índices mínimos a serem dispendidos às áreas de saúde e educação (BRASIL, 2000).

O descumprimento do que é apontado na LRF deve ocasionar punições ao gestor público, conforme prevê o artigo 73 da referida lei, podendo culminar em crime de responsabilidade fiscal (BRASIL, 2000). O acompanhamento também deve avaliar se estas metas, diretrizes e prioridades da Administração Pública estão em consonância com o Sistema Orçamentário previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), composto pelo Plano Plurianual - PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Para além destes, o art. 48 da LRF ressalta que:

São os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: [...] as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

A gestão fiscal eficiente, portanto, perpassa a execução desses documentos, tendo em vista que sua aplicação proporciona maior responsabilidade do uso do dinheiro público (VIEIRA; BIANCHI; KRONBAUER, 2017). Para que isso ocorra, é preciso ter o binômio

publicidade e transparência. A publicidade está ligada à divulgação, disseminação de alguma informação, enquanto a transparência relaciona-se à clareza e autenticidade do que for publicado (COELHO; CRUZ; PLATT NETO, 2011).

Outro ponto é a obtenção do acesso à informação em tempo real, bastante comum nas últimas décadas com o desenvolvimento de novas Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs (ALLEGRETTI; PLATT NETO, 2010). Acompanhando esse avanço, no ano de 2011, em consonância com a Lei Complementar 131 (BRASIL, 2009), foram reforçadas normas de finanças públicas direcionadas à gestão fiscal, bem como a necessidade de publicitar a execução orçamentária e financeira em tempo real. Logo depois, surgiu a Lei de Acesso à Informação – LAI (BRASIL, 2011), que regulamenta o acesso aos registros documentais físicos ou eletrônicos, construídos ou acumulados por órgãos ou entidades públicas, bem como informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada, decorrentes de qualquer vínculo com o setor público.

Com essas proposições, todos os órgãos devem divulgar um rol mínimo de registros de interesse público, em local de fácil acesso no âmbito de suas competências, independentemente de qualquer solicitação, o que é denominado de transparência ativa (BRASIL, 2011). Para tanto, a divulgação eletrônica obrigatória deve conter ferramenta de busca de conteúdo, ser objetiva, clara e em linguagem de fácil compreensão; devendo, ainda, possibilitar a gravação dos relatórios em diversos formatos eletrônicos, bem como zelar e garantir que as informações disponibilizadas sejam autênticas, integrais e atualizadas (BRASIL, 2000). Apesar disso, no tocante à indicação clara de acesso, o estudo de Silva (2013) denuncia que apenas 1,79% dos municípios mato-grossenses cumpre tal previsão legal.

Por fim, foi através da LAI que surgiram novos mecanismos e serviços, assim como a melhora dos existentes, a fim de viabilizar o adequado acesso aos dados públicos, por exemplo tornando obrigatório aos municípios com mais de dez mil habitantes a divulgação e a possibilidade de acesso às informações consideradas elementares através do sítio virtual da entidade (MACEDO *et al.*, 2020).

2.3 Revisão de algumas produções nacionais sobre transparência e acesso à informação

A transparência é uma ferramenta do controle social. Sacramento (2007) afirma que ela contribui para reduzir a corrupção no espaço público e fortalecer o papel do Estado e da sociedade. Para tanto, a democracia deve ser exercida, pois:

mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população (PLATT NETO *et al.*, 2007, p. 2).

O foco de existir a transparência está no cidadão e nos resultados, ampliando as formas de exigir do governo ações relativas a eficiência, transparência e uma consequente melhoria na qualidade da prestação dos serviços públicos (SLOMSKI, 2010). Mas, para realmente haver mudanças na participação social, são necessárias transformações institucionais visando a acessibilidade da gestão pública, o que é uma fragilidade em alguns municípios (JACOBI, 2003). Reduzindo essa deficiência, a participação social tende “a pressionar as instituições [...] a propiciar um suporte de legitimidade às decisões de direção. Trata-se de instância política da comunidade de usuários de um serviço público” (PIRES, 2011, p. 61).

O objetivo principal da participação é o de facilitar, tornar mais direto e mais cotidiano o contato entre cidadãos e as diversas instituições do Estado, e possibilitar que estas levem mais em conta os interesses e opiniões daqueles antes de tomar decisões ou de executá-las (BORJA, 1998, p. 18).

Porém, nem sempre a informação divulgada é completa, objetiva, confiável e de qualidade ao acesso, à compreensão e aos canais totalmente abertos de comunicação (ALÓ, 2009). Esta falha presente em alguns municípios, compromete a administração pública planejada e responsável, dando espaço para um pressuposto de confiança limitada (BRESSER-PEREIRA, 1998). Afinal de contas, a cidadania não deve ser exercida apenas por uma parcela da população, mas é um direito e dever de todos (BAPTISTA, 2016). Esta ausência de informações é igualmente documentada em estudos anteriores realizados em Minas Gerais, como em Miranda, Andrade e Silva (2016), que também estudaram municípios de grande porte. Os autores constataram que nenhum deles atendeu totalmente à LRF e LAI, sem contar a dificuldade de acesso e visualização à informação, carecendo maior comprometimento dos gestores públicos com a sociedade.

Essa situação tem sido comum em portais mineiros. Macedo *et al.* (2020), por exemplo, concluem que há um descumprimento da LAI na maioria dos grandes municípios de Minas Gerais, e existem falhas tanto em relação à atualização de informação quanto a acessibilidade às pessoas com deficiência. Os autores acrescentam que muito se tem a caminhar para atender integralmente os requisitos legais e melhorar a qualidade dessa transparência. Este cumprimento parcial das obrigações por municípios mineiros é um problema, como também

afirmam Silveira *et al.* (2016, p. 345), porque a informação é insuficiente “para permitir um efetivo controle e acompanhamento dos processos de planejamento e gestão pública.”.

Por sua vez, Cruz *et al.* (2012) analisaram o nível de transparência nos portais eletrônicos de 96 municípios dentre os 100 mais populosos do Brasil, através de um modelo de Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal - ITGPM, feito a partir códigos internacionais de boas práticas de transparência e governança. Os autores concluíram que os municípios analisados não divulgaram de forma completa as informações acerca da gestão pública municipal, e apresentaram baixos níveis de transparência das informações. O índice médio apurado neste recorte foi de 66,10%, considerado insatisfatório, tendo em vista o porte destes municípios, que juntos representam 60% do PIB total do Brasil.

Em relação a municípios de médio porte, o resultado não foi muito diferente. Costa *et al.* (2020) analisaram o nível de transparência de 268 municípios - com população entre 100 e 500 mil habitantes, por meio da construção do Índice de Transparência Pública Municipal - ITPM, composto por 38 indicativos criados com base na LRF e LAI. A conclusão deles foi que, apesar de todos os itens serem obrigatórios por lei, o nível de divulgação e transparência é baixo, considerando que a média do ITPM foi de apenas 54,35% (COSTA *et al.*, 2020). Ou seja, divulgam pouco mais de 50% do que lhes é exigido. Assim, constataram que, como a transparência busca reduzir a assimetria informacional entre a gestão pública e o cidadão, o desrespeito na divulgação desse elementos dificulta o exercício do controle social.

Igualmente, Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017) analisaram o grau de transparência dos portais eletrônicos de 40 municípios do Estado do Rio Grande do Sul com mais de 50 mil habitantes, através de uma análise das exigências das LRF e LAI. Eles concluíram que muitas informações exigidas não são divulgadas pelos municípios analisados, apresentando baixos níveis de transparência. Sobre as informações disponibilizadas, muitas vezes foram insuficientes, faltando clareza (TABELA 1):

Tabela 1 – Indicadores encontrados pela pesquisa que se utiliza como referência metodológica:

Estatística Descritiva	IC LRF	IC LAI	IC Geral
Média	54,33	76,50	65,42
Mediana	60,00	83,33	66,67
Moda	73,33	86,67	86,67
Desvio padrão	24,04	18,73	17,68
Variância da amostra	577,89	350,97	312,64
Mínimo	13,33	26,67	13,33
Máximo	93,33	100	100,00

Fonte: Adaptado de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017, p. 144)

No caso do IC LAI, o pior resultado indicado na Tabela 1 foi o mínimo de 26,67%, equivalente ao cumprimento de apenas 4 dos 15 indicadores por parte do município de Santana do Livramento. Resultado ainda pior foi o IC LRF, que teve *Mínimo* de 13,33%, revelando que os municípios de Camaquã, com 60.368 habitantes, e Sapucaia do Sul, com 141.808, atendem apenas a 1 dos 15 indicadores: a versão simplificada do RREO. Com isso, estes dois municípios não divulgaram em seus portais de transparência nem mesmo o PPA, LDO e LOA vigentes e anteriores, relatórios de prestação de contas e de gestão fiscal, entre outros (VIEIRA; BIANCHI; KRONBAUER, 2017).

Por sua vez, Silva (2013) analisou o nível de aderência às exigências das LRF e LAI em 56 municípios do Estado do Mato Grosso com mais de 10 mil habitantes. Através de 32 indicadores, ele constatou o baixo nível de transparência nos portais eletrônicos de pelo menos 16 prefeituras analisadas. Silva (2013) ainda encontrou mínimo de 0%, indicando que há casos em que todos os 56 municípios não disponibilizavam a informação, e o máximo chegou a apenas 68,75%. Do mesmo modo, o autor também destacou que as informações divulgadas são insuficientes e possuem baixa compreensibilidade para a maioria da população, ponderando sobre a falta de padronização dos portais eletrônicos para evidenciação das informações.

Deve-se lembrar que parte do motivo do descumprimento dos preceitos à LRF e LAI poderia estar associado à falta de recursos, devido à dependência municipal de transferências estaduais e federais (SILVEIRA *et al.*, 2016). Todavia, Melo, Martins e Martins (2016) concluem que esta não é uma realidade dos municípios mineiros com mais de 100 mil habitantes, visto que, embora “os resultados apresentem níveis de transparência considerados baixos”, essa situação é incompatível “com a realidade econômica” local, sendo essas as cidades com maiores receitas.

3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa (GIL, 2010), pois tem o objetivo de descrever o nível de transparência na divulgação dos relatórios e informações dos municípios mais populosos do Estado de Minas Gerais, produzindo indicadores. Para tanto, em março de 2022, fez-se uma pesquisa documental (MEDEIROS, 2011), a partir de informações disponibilizadas pelos municípios em seus portais de transparência. A busca contempla as cidades mineiras com população acima de 100.000 habitantes, baseando-se em dados estimados pelo IBGE (2020), totalizando trinta e três municípios (TABELA 2).

Tabela 2 - Municípios mineiros com mais de 100.000 habitantes:

Município	Habitantes	Município	Habitantes	Município	Habitantes
Belo Horizonte	2.521.564	Divinópolis	240.408	Conselheiro Lafaiete	129.606
Uberlândia	699.097	Santa Luzia	220.444	Itabira	120.904
Contagem	668.949	Ibirité	182.153	Araguari	117.825
Juiz de Fora	573.285	Poços de Caldas	168.641	Ubá	116.797
Betim	444.784	Patos de Minas	153.585	Passos	115.337
Montes Claros	413.487	Pouso Alegre	152.549	Coronel Fabriciano	110.290
Ribeirão das Neves	338.197	Teófilo Otoni	140.937	Muriaé	109.392
Uberaba	337.092	Barbacena	138.204	Araxá	107.337
Governador Valadares	281.046	Sabará	137.125	Nova Serrana	105.520
Ipatinga	265.409	Varginha	136.602	Ituiutaba	105.255
Sete Lagoas	241.835	Vespasiano	129.765	Lavras	104.783

Fonte: Adaptado da projeção feita pelo IBGE (2020)

As informações coletadas sobre estas cidades foram divididos na análise em 4 grupos: (Grupo 1) análise dos municípios com mais de 800 mil habitantes: 1 cidade, equivalente a capital mineira (n=1); (Grupo 2) Municípios entre 400.001 e 800.000 habitantes: 5 cidades (n=5); (Grupo 3) Entre 200.001 e 400.000 habitantes: 7 cidades (n=7) e, por último; (Grupo 4) Entre 100.000 e 200.000 habitantes: composto por 20 cidades (n=20). O objetivo de dividi-los na análise em grupos é buscar confirmar se os resultados convergem ou não com a revisão de literatura, que aponta que quanto maior o município, mais informações constam no seu portal (PINHO, 2006). Após definidas as cidades, foi iniciada uma fase documental da pesquisa (GIL, 2010) acessado eletronicamente o portal de transparência de cada município, extraindo informações dos indicadores propostos no estudo de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017) (Quadro 1).

Quadro 1 - Indicadores de conformidade da LRF e LAI utilizados na pesquisa:

Item	Base	Indicador a partir da <u>LRF</u>	Item	Base	Indicador a partir da <u>LAI</u>
1	Art. 48	PPA vigente	1	Art. 5º	Informação disponibilizada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão
2		PPAs anteriores	2	Art. 7º	Orientação sobre os procedimentos para solicitação de informação
3		LDO vigente	3	Art. 8º	Informações quanto as suas competências
4		LDOs anteriores	4		Informações quanto à estrutura organizacional
5		LOA vigente	5		Divulgação de endereços e telefones
6		LOAs anteriores	6		Divulgação de horários de atendimento
7		Relatório Resumido Execução Orçamentária – RREO	7		Informações relativas a repasses ou transferências de recursos financeiros
8		Relatório de Gestão Fiscal - RGF	8		Informações sobre as despesas
9		Versão Simplificada do RREO	9		Informações sobre licitações, editais, seus resultados e demais contratos
10		Versão Simplificada do RGF	10		Informações gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras
11		Relatório de Prestação de Contas	11		Disponibilização de respostas e perguntas mais frequentes da sociedade
12		Parecer Prévio das Prestações de Contas	12		Disponibilização de ferramenta de pesquisa
13		Incentivo à participação popular em audiências públicas na elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA	13	Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	
14		Informações de Execução Orçamentária e Financeira em tempo real	14	Conteúdo acessível à pessoa com deficiência - PcD	
15		Art. 9º	Divulgação das datas de audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais	15	Art. 9º

Fonte: Adaptado de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017)

O registro da presença ou ausência de cada indicador foi relatado em uma tabela do Excel. Tal levantamento foi feito isoladamente por dois pesquisadores e, após concluírem, houve a confrontação por pares das 2 tabelas. Nesta etapa, houve divergência de 6% no comparação, que foi eliminada consultando novamente o portal de transparência e reorganizando a informação, visando a confiabilidade da coleta. Chegando a 100% de convergência entre os 2 levantamentos, fez-se as porcentagens de cada indicador.

Para tanto, cada município recebia a pontuação 0 se não divulgava ou 1 se divulgava o indicador de conformidade. Cada indicador poderia receber uma pontuação total de 0 a 15 pontos por categoria, que, somadas, tem o limite fixado em 30 pontos, tendo em vista que são 15 indicadores da LRF e outros 15 da LAI. Por fim, a partir de um estudo quantitativo dos indicadores (RICHARDSON, 2011), serão reproduzidos no capítulo a seguir os resultados desse levantamento a partir dos indicadores propostos por Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017): Índice de Conformidade – IC em relação à LRF (IC LRF); Índice de Conformidade em relação à LAI (IC LAI) e Índice de Conformidade Geral (IC Geral).

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

4.1. Análise de conformidade em relação à LRF - IC LRF

Este tópico irá apresentar o desempenho por indicador de conformidade – IC em relação à LRF. Para ilustrar, a Tabela 3 utiliza o indicador LRF e a quantidade encontrada no portal da transparência para cada categoria.

Tabela 3 – Conformidade por indicador LRF, dos municípios mineiros com mais de 100.000 habitantes, março de 2022:

Indicadores LRF agrupado por número de habitantes	> 800 mil * n=1	> 400 mil n=5	> 200 mil n=7	> 100 mil n=20	Total n=33	Atendimento (%)
PPA vigente	1	5	7	20	33	100,00
PPAs anteriores	1	5	7	20	33	100,00
LDO vigente	1	5	7	20	33	100,00
LDOs anteriores	1	5	7	20	33	100,00
LOA vigente	1	5	7	20	33	100,00
LOAs anteriores	1	5	7	20	33	100,00
RREO	1	5	7	20	33	100,00
RGF	1	5	7	20	33	100,00
Versão Simplificada do RREO	1	3	4	13	21	63,63
Versão Simplificada do RGF	1	3	4	13	21	63,63
Relatório de Prestação de Contas	1	5	6	12	24	72,72
Parecer Prévio das Prestações de Contas	1	5	5	13	24	72,72
Incentivo à participação popular	0	0	0	0	0	0,00
Informações de Execução - Orçamentária e Financeira em tempo real	1	4	5	7	17	51,51
Divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais	0	0	0	0	0	0,00
Totais de indicadores atendidos na somatória dos municípios	13	60	80	218	371	74,95
Número esperado pela lei **	15	75	105	300	495	100,00
Indicadores não atendidos (%) ***	13,33	20,00	23,81	27,33	25,05	25,05
IC LRF (indicadores atendidos) ****	86,67	80,00	76,19	72,67	74,95	74,95

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Legenda: * n = número de municípios com habitantes nesta faixa

** Número esperando por lei = 15 indicadores da LRF x n

*** Indicadores não atendidos = (Número esperado pela lei – totais de indicadores atendidos na somatória dos municípios) / número esperado pela lei

**** IC LRF = 100 – indicadores não atendidos

De início, nota-se que os resultados dos indicadores relativos à LRF estão de acordo com a literatura, que afirma que municípios maiores possuem melhores condições de implantarem portais eletrônicos completos (PINHO, 2006). Neste sentido, quanto mais habitantes há no município, menor é o percentual de indicadores da LRF não atendidos. É importante observar, também, em relação aos relatórios simplificados, visto que apenas 63,63% dos municípios da amostra os divulgaram, ou seja: Belo Horizonte, Uberlândia, Betim, Montes Claros, Uberaba, Ipatinga, Sete Lagoas, Divinópolis, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Barbacena, Varginha, Vespasiano, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Muriaé, Araxá, Nova Serrana e Ituiutaba. Já os municípios que não divulgaram, são: Contagem, Juiz de Fora, Ribeirão das Neves, Governador Valadares, Santa Luzia, Ibirité, Poços de Caldas, Sabará, Itabira, Araguari, Ubá e Passos. Essa situação dificulta a compreensão do cidadão, visto que os RREO e RGF completos tendem a ser mais complexos e de difícil entendimento.

Em relação ao PPA, LDO e LOA, vigentes e anteriores, todos os municípios os apresentaram em seus portais de transparência. Isso se aplica também ao RREO e RGF. Quanto à prestação de contas, 8 municípios não divulgaram o relatório e tampouco o parecer prévio, pelo menos até o momento da finalização deste trabalho, sendo eles: Divinópolis, Sabará, Vespasiano, Araguari, Passos, Coronel Fabriciano, Nova Serrana e Lavras. Em complemento, Itabira deixou de apresentar o relatório de prestação de contas, ao passo que Ribeirão das Neves não apresentou o parecer prévio de prestação de contas. É importante ressaltar que pode até ser que a informação esteja disponível, porém, foi considerada como ausente depois da busca por 3 dias consecutivos, sem nenhum resultado. Em outras palavras, falta transparência ativa por parte destes municípios, para que possa ser acessada de forma simples (MACADAR; FREITAS; MOREIRA, 2015).

O ponto mais negativo analisado na Tabela 3 é a falta de divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais, visto que nenhum município apresentou essas informações, primordiais para a participação social. Outro dado que reforça tal raciocínio é que nenhum dos municípios incentivou em seus portais eletrônicos a participação popular em audiências públicas na elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA. Tal constatação é um problema, como afirma Silva (2013), visto que a informação à sociedade

sobre a gestão orçamentária e o incentivo a uma cultura de abertura são aspectos essenciais para efetivar o acesso à informação.

Em complemento, é importante destacar que, embora a revisão de literatura indique ser mais comum nas últimas décadas a disponibilidade de dados em tempo real em virtude do avanço nas TICs (ALLEGRETTI; PLATT NETO, 2010), apenas 51,51% dos municípios divulgam as informações de execução orçamentária e financeira em tempo real. Os que não divulgam são: Betim, Divinópolis, Santa Luzia, Ibirité, Poços de Caldas, Patos de Minas, Teófilo Otoni, Barbacena, Sabará, Vespasiano, Araguari, Ubá, Passos, Coronel Fabriciano, Ituiutaba e Lavras.

Nota-se que nem mesmo a capital mineira atende a 100% das exigências da LRF, visto que não consta no seu portal da transparência informações sobre o incentivo à participação popular e em relação as datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais. Todavia comparando aos demais municípios da amostra desta pesquisa, Belo Horizonte está entre os que mais cumprem a informação. Igualmente, embora Varginha tenha apenas 136.602 habitantes (IBGE, 2020), a cidade deixou de atender apenas os mesmos indicadores da capital mineira. Em suma, os municípios que mais atendem as exigências da LRF e descumprem apenas os dois indicadores mencionados são: Belo Horizonte, Uberlândia, Montes Claros, Uberaba, Ipatinga, Sete Lagoas, Pouso Alegre, Varginha, Conselheiro Lafaiete, Muriaé e Araxá.

Finalmente, os que mais descumprem são: Ribeirão das Neves, Divinópolis, Santa Luzia, Ibirité, Poços de Caldas, Vespasiano, Itabira, Ubá, Coronel Fabriciano e Lavras, sendo que estes não atendem a 5 dos 15 indicadores da LRF propostos por Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017). Finalmente, ainda mais ausente de informações são os portais dos municípios de Sabará, Araguari e Passos, que não atendem a 7 indicadores.

4.2. Análise de conformidade em relação à LAI - IC LAI

A Tabela 4 indica a quantidade de registros obrigatórios pela LAI encontrados nos portais da transparência.

Tabela 4 – Conformidade por indicador LAI, dos municípios mineiros com mais de 100 mil habitantes, março de 2022:

Indicador LAI por número de habitantes	> 800 mil * n=1	> 400 mil n=5	> 200 mil n=7	> 100 mil n=20	Total n=33	Atendimento (%)
Informação disponibilizada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão	1	4	5	14	24	72,72
Orientação sobre os procedimentos para solicitação de informação	1	5	7	20	33	100,00
Informações quanto as suas competências	1	5	7	20	33	100,00
Informações quanto à estrutura organizacional	1	4	4	15	24	72,72
Divulgação de endereços e telefones	1	5	7	20	33	100,00
Divulgação de horários de atendimento	1	5	7	20	33	100,00
Informações relativas a repasses ou transferências de recursos financeiros	1	5	7	20	33	100,00
Informações sobre as despesas	1	5	7	20	33	100,00
Informações sobre licitações, editais, seus resultados e demais contratos	1	5	7	20	33	100,00
Informações gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	1	5	7	20	33	100,00
Disponibilização de respostas e perguntas mais frequentes da sociedade	1	5	3	14	23	69,69
Disponibilização de ferramenta de pesquisa	1	2	4	17	24	72,72
Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	1	5	7	20	33	100,00
Conteúdo acessível à pessoa com deficiência - PcD	1	5	5	18	29	87,87
Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	1	5	7	20	33	100,00
Totais de indicadores atendidos na somatória dos municípios	15	70	91	278	454	91,72
Número esperado pela lei **	15	75	105	300	495	100,00
Indicadores não atendidos (%) ***	0,00	6,67	13,33	7,33	8,28	8,28
IC LAI (indicadores atendidos) ****	100,00	93,33	86,67	92,67	91,72	91,72

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Legenda: * n = número de municípios com habitantes nesta faixa

** Número esperado por lei = 15 indicadores da LAI x n

*** Indicadores não atendidos: (Número esperado pela lei – totais de indicadores atendidos na somatória dos municípios) / número esperado pela lei

**** IC LAI = 100 – indicadores não atendidos

Diferente do que houve em relação aos indicadores da LRF, no caso da LAI, houve divergência em relação à revisão de literatura, que afirma que quanto maior o município, mais informações constam no seu portal (PINHO, 2006). Observa-se, por exemplo, que os portais de municípios que tem entre 200 e 400 mil habitantes não atendem a 13,33% de indicadores, ao passo que em cidades menores (entre 100 e 200 mil habitantes), os portais são mais completos, com apenas 7,33% de informações ausentes.

A LAI também prevê que a informação deve ser compreensível (BRASIL, 2011), porém os municípios de Uberaba, Santa Luzia, Ibitaré e Coronel Fabriciano ainda não disponibilizam portal acessível às PcD. Além disso, no tocante à LAI, Betim, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Ibitaré, Pouso Alegre, Barbacena, Varginha, Conselheiro Lafaiete e Itabira não divulgam a informação transparente, clara e de fácil compreensão. Isso porque é muito difícil localizar nos portais destas cidades informações em decorrência da ramificação do site, que abre inúmeras janelas e deixa o usuário bastante perdido. Além disso, embora a informação esteja disponível, os relatórios possuem linguagem técnica fora da realidade de compreensão do cidadão médio, dificultando o exercício do controle social (BAPTISTA, 2017). Contudo, é importante destacar que 72,72% dos municípios permitem o acesso aos conteúdos de forma simples e esse número é bastante superior aos 1,79% encontrado por Silva (2013), que estudou municípios do Mato Grosso.

Adiante, não constam informações sobre a estrutura organizacional das prefeituras nos portais dos municípios de Betim, Ribeirão das Neves, Uberaba, Santa Luzia, Ibitaré, Pouso Alegre, Barbacena, Varginha e Itabira. Já em relação aos municípios que não divulgam as perguntas e respostas principais, citam-se: Ribeirão das Neves, Uberaba, Divinópolis, Santa Luzia, Ibitaré, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Conselheiro Lafaiete e Coronel Fabriciano. Por sua vez, não disponibilizam ferramentas de pesquisa (busca ativa) as cidades de Contagem, Juiz de Fora, Betim, Ribeirão das Neves, Uberaba, Santa Luzia, Ibitaré, Varginha e Conselheiro Lafaiete.

Em suma, deve-se destacar que o município de Varginha, por exemplo, não atende a 3 dos 15 indicadores da LAI, quais sejam: (a) Informação transparente, clara e de fácil compreensão; (b) informações quanto à estrutura organizacional e (c) disponibilização de ferramenta de pesquisa. Opostamente, 17 dos 33 municípios atendem a todos os 15 indicadores da LAI, propostos por Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017): Belo Horizonte, Uberlândia, Montes Claros, Governador Valadares, Ipatinga, Sete Lagoas, Patos de Minas, Sabará, Vespasiano, Araguari, Ubá, Passos, Muriaé, Araxá, Nova Serrana, Ituiutaba e Lavras.

Por fim, dentre os municípios mineiros com mais de 100 mil habitantes que menos atendem a LAI estão: Santa Luzia e Ibitaré, que não cumprem a 5 indicadores; e Ribeirão das Neves e Uberaba que não atendem a 4. Essa constatação é preocupante, uma vez que a lei obriga o cumprimento de todos os indicadores (MACEDO *et al.*, 2020).

4.3. Análise dos indicadores – IC Geral

O índice de conformidade geral é formado por intermédio da análise conjunta dos indicadores da LRF e LAI. Por exemplo, para os municípios entre 100 e 200 mil habitantes, a tabela 3 indica IC LRF = 72,67 e a tabela 4 demonstra IC LAI = 92,67. Então o IC Geral é a média destes dois números, ou seja, IC Geral = 82,67. Com isso, para os 20 grandes municípios mineiros com habitantes entre 100 e 200 mil, os números são (Tabela 5):

Tabela 5 – Estatística descritiva dos indicadores para os municípios mineiros entre 100 e 200 mil habitantes, março de 2022:

Estatística Descritiva	IC LRF	IC LAI	IC Geral
Média	72,67	92,67	82,67
Mediana	100,00	100,00	100,00
Moda	100,00	100,00	100,00
Desvio padrão	36,15	11,78	28,31
Variância da amostra	1.306,67	138,81	801,26
Mínimo	0	70,00	0
Máximo	100,00	100,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os números indicam média superior aos encontrados no estudo de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017), realizado no Rio Grande do Sul, que apontou IC LRF = 54,33; IC LAI = 76,50 e IC Geral = 65,42. Além disso, o IC LAI = 92,67 dos municípios mineiros com população entre 100 e 200 mil habitantes é um pouco superior à média dos 33 municípios mineiros da amostra, que é de 91,72. Também é bastante positivo notar que é mais comum o cumprimento dos indicadores, como se observa nos números da média e moda iguais a 100.

O desvio padrão e a variância dos números destes 20 municípios apontam que o desrespeito ao atendimento é maior em relação à LRF do que à LAI, havendo, inclusive, casos de todos os municípios não cumprirem alguns pontos da LRF (mínimo = 0). Comparando estes resultados com os municípios mineiros de porte ainda maior (entre 200 e 400 habitantes), o IC

Geral das cidades com até 200 mil habitantes tem melhor desempenho, contrariando a literatura, que apontava o oposto (SILVA, 2006), como nota-se na Tabela 6:

Tabela 6 – Estatística descritiva dos indicadores para os municípios mineiros entre 200 e 400 mil habitantes, março de 2022:

Estatística Descritiva	IC LRF	IC LAI	IC Geral
Média	76,19	86,67	81,43
Mediana	100,00	100,00	100,00
Moda	100,00	100,00	100,00
Desvio padrão	34,85	20,54	28,61
Variância da amostra	1.214,77	421,77	818,44
Mínimo	0	42,86	0
Máximo	100,00	100,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Como comentado, o IC Geral de municípios entre 100 e 200 mil habitantes é de 82,67, indicando mais atendimento à LRF e LAI juntas, do que os municípios que possuem entre 200 e 400 mil habitantes (IC Geral = 81,43). Contudo, os 2 grupos populacionais têm mediana e moda iguais, reforçando que é mais comum em ambos o atendimento das leis em questão, especialmente em relação à LRF, que em comparação tem desvio padrão levemente inferior. Contudo, quando o IC LAI não é atendido, a situação nesta faixa populacional é mais preocupante, já que o *Mínimo* de 70 na faixa anterior cai para 42,86. O IC Geral nesta faixa também é inferior aos municípios de Minas que possuem entre 400 e 800 mil habitantes (TABELA 7):

Tabela 7 – Estatística descritiva dos indicadores para os municípios mineiros entre 400 e 800 mil habitantes, março de 2022:

Estatística Descritiva	IC LRF	IC LAI	IC Geral
Média	80,00	93,33	86,67
Mediana	100,00	100,00	100,00
Moda	100,00	100,00	100,00
Desvio padrão	35,46	16,33	27,96
Variância da amostra	1.257,14	266,67	781,61
Mínimo	0	40,00	0
Máximo	100,00	100,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Esse grupo de 5 municípios, composto por Uberlândia, Contagem, Juiz de Fora, Betim e Montes Claros tem IC LRF, LAI e Geral melhores em relação às 2 faixas anteriores, o que também justifica terem o menor desvio e variância do IC Geral. Todavia, de todos os grupos de habitantes, é nesta faixa que consta o mínimo mais deficitário (mínimo IC LAI = 40). O melhor resultado mesmo fica com Belo Horizonte, representando a única cidade de Minas com projeção de mais de 800 mil habitantes (IBGE, 2020) (TABELA 8):

Tabela 8 – Estatística descritiva dos indicadores para o município mineiro de Belo Horizonte, com 800 mil habitantes, março de 2022:

Estatística Descritiva	IC LRF	IC LAI	IC Geral
Média	86,67	100,00	93,33
Mediana	100,00	100,00	100,00
Moda	100,00	100,00	100,00
Desvio padrão	35,19	0	25,37
Variância da amostra	1.238,10	0	643,68
Mínimo	0	100,00	0
Máximo	100,00	100,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Em Belo Horizonte, todos os indicadores da LAI são atendidos e foram desrespeitados apenas 2 da LRF, o que fez o IC Geral superar 90. Comparando, agora, a análise conjunta dos 33 municípios da amostra com o estudo de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017), têm-se (TABELA 9):

Tabela 9 – Estatística descritiva dos indicadores para os 33 municípios mineiros com mais de 100 mil habitantes, março de 2022 em comparação ao estudo referência:

Estatística Descritiva	IC LRF		IC LAI		IC Geral	
	Estudo comparativo	Este estudo	Estudo comparativo	Este estudo	Estudo comparativo	Este estudo
Média	54,33	74,95	76,50	91,72	65,42	83,33
Mediana	60,00	100,00	83,33	100,00	66,67	100,00
Moda	73,33	100,00	86,67	100,00	86,67	100,00
Desvio padrão	24,04	34,92	18,73	12,73	17,68	27,19
Variância da amostra	577,89	1.219,29	350,97	161,97	312,64	739,53
Mínimo	13,33	0	26,67	91,72	13,33	83,33
Máximo	93,33	100,00	100	100,00	100,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (2022) e adaptado de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017, p. 144)

Como se pode notar, os IC LRF, LAI e Geral estiveram bem melhores em Minas Gerais do que os números do Rio Grande do Sul, encontrados no estudo comparativo. Apesar disto, o desvio padrão e a variância em Minas Gerais são mais elevados para o IC LRF, indicando maior descumprimento. Em sintonia, em Minas Gerais tivemos *Mínimo* do IC LRF = 0, apontando total ausência da informação em toda a amostra, o que não ocorreu no estudo comparativo de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017). Apesar disso, a ausência total da informação em municípios amostrais (*Mínimo* = 0) já foi documentada em estudos como o de Silva (2013), que também não encontrou algumas informações em todas as 56 cidades de Mato Grosso analisadas. Todavia, o máximo de 100 é bastante superior ao estudo de Silva (2013), que chegou ao *Máximo* de 68,75.

Por fim, os resultados encontrados no estudo também são melhores do que os observados por Cruz *et al.* (2012) em 96 municípios mais populosos do Brasil, que apontaram um nível geral de adesão às regras de transparência de apenas 66,10. Salienta-se que, mesmo com índices superiores às demais pesquisas realizadas, o índice geral de Minas Gerais ainda está bem abaixo do ideal, que seria 100, uma vez que todos os indicadores utilizados partem de obrigatoriedades previstas nas referidas leis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LRF visa contribuir consideravelmente na melhora dos mecanismos de gestão pública, ampliando as regras de controle social, de fiscalização e responsabilização das ações dos governantes. Posteriormente, a LAI também implantou uma gama de exigências com intuito de aumentar ainda mais as ferramentas de transparência pública e o acesso à informação por parte dos cidadãos. Nesse sentido, esta pesquisa teve como objetivo analisar o grau de transparência a partir de diretrizes da LRF e LAI dos municípios do Estado de Minas Gerais com mais de 100.000 habitantes. Foram utilizadas as informações disponibilizadas nos portais de transparência dos 33 municípios da amostragem, conforme indicadores preestabelecidos.

Quanto aos indicadores da LRF, os achados da pesquisa indicaram que, dentre as informações menos divulgadas, estão a divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais e o incentivo à participação popular, não encontrado em nenhum dos portais. Com relação aos indicadores da LAI, o ponto menos encontrado durante a pesquisa foi a disponibilização de respostas e perguntas mais frequentes da sociedade em seus portais, representando a transparência ativa. A defasagem de divulgação desses quesitos prejudica a participação social, que precisa ser estimulada para que o cidadão possa desenvolver o exercício pleno da cidadania.

Neste sentido, no tocante ao problema de pesquisa, conforme dados gerais apresentados e se comparadas às demais pesquisas mencionadas, pode-se dizer que os municípios mineiros com mais de 100 mil habitantes possuem nível de adesão superior a outras unidades federativas às regras de responsabilidade fiscal, publicidade e transparência. Entretanto, ressalta-se que diversas informações exigidas não estão divulgadas pelos mesmos, o que é preocupante, como já foi comentado, evidenciando que ainda há um longo caminho a percorrer para alcançarem a totalidade das obrigações estabelecidas na legislação.

Adiante, como implicações profissionais do estudo, sugere-se uma maior fiscalização dos portais de transparência por parte dos órgãos competentes, a fim de que sejam disponibilizadas pelos municípios as ferramentas necessárias para ampliar a participação da população na construção de políticas públicas eficazes, proporcionando, assim, uma maior fiscalização de seus representantes.

Por fim, como limitações encontradas no estudo, destacam-se que, em virtude da complexidade e a falta de padronização dos portais eletrônicos de transparência dos municípios da amostra, os resultados podem ser impactados. De outro modo, pode ser que alguma

informação esteja disponível, porém, em decorrência da dificuldade extrema de acesso oferecida por alguns portais, o dado pode não ter sido localizado.

Concluindo, para futuras pesquisas, sugere-se replicar o presente estudo e seus indicadores em outros Estados do Brasil, para comparar as conclusões sobre os níveis de transparência e verificar o grau de aderência as LRF e LAI, incluindo aqueles de menor porte. Pode-se fazer o mesmo estudo em outro recorte temporal, visando comparar se houve alguma melhoria em Minas Gerais. Por fim, novos estudos podem entrevistar os representantes destes municípios para conseguirem compreender o motivo de tais informações estarem indisponíveis via transparência ativa, embora seja uma obrigação legal.

REFERÊNCIAS

ALÓ, Claudia Cappelli; LEITE, Julio Cesar Sampaio do Prado. **Uma Abordagem para Transparência em Processos Organizacionais Utilizando Aspectos**. 2009. 328f. Tese (Doutorado em Ciências - Informática) Departamento de Informática, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

ASSIS, Marluce Maria Araújo; VILLA, Scatena, Tereza Cristina. **O Controle Social e a Democratização da Informação: Um processo em construção**. Revista Latino-Americana de Enfermagem [online], v. 11, n. 3, p. 376-382, 2003. ISSN 0104-1169.

AKUTSU, L.; PINHO, J. ANTONIO. Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **RAP**, v. 36 n.5, 723-745, 2002.

BALDISSERA, J. F. *et al.* Influência dos aspectos socioeconômicos, financeiro, orçamentários e político-eleitorais na transparência dos governos locais. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 2, p. 340-359, mar./abr. 2020.

BAPTISTA, Lígia Pavan. **Controle social e cidadania**. 2016.

BORGES, E. F.; PEREIRA, J. M. Educação fiscal e eficiência pública: um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos municipais. **REPeC**, v. 8, n. 4, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. 2011.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000. 2000.

_____. **Lei Complementar nº 131**, de 27 de maio de 2009. 2009.

_____. **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU**. Portal da Transparência do Governo Federal. 2018.

BORJA, Jordi. **A participação cidadã**. Trad. Regina Sílvia Pacheco. Espaço & Debates, nº 24, 1988.

BRESSER PEREIRA, Luis Carlos. **Da Administração pública burocrática à gerencial**. Revista do Serviço Público, Brasília, v.47, n.1, p.04-40, jan./abr. 2001.

BROCCO, C. *et al.* Transparência da gestão pública municipal: fatores explicativos do nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul. **Ambiente Contábil**, Natal, v. 10, n. 1, p. 139-159, jan./jun. 2018.

CAMPOS, R.; PAIVA, D.; GOMES, S. **Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás**. Universidade Federal de Goiás, Goiás, GO. 2012.

COELHO, M. C.; CRUZ, F.; PLATT NETO, O. A. A informação contábil como ferramenta de auxílio no exercício do controle social. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 22, n. 3, p. 163-184, 2011.

COSTA, G. M.; XAVIER JÚNIOR, A. E.; RÊGO, T. F.; MACEDO, A. F. P. Nível de Transparência dos Municípios de Médio Porte Brasileiros: Um Estudo Sobre a Relação dos Indicadores Socioeconômicos e Demográficos. **Interface**, v. 17, n. 2, p. 35-57, 2020.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S.; SILVA, L. M.; MACEDO, M. A. S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **RAP**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.

FARRANHA, A. C.; BATAGLIA, M. B. Governança e administração pública: o uso de tecnologias para a prevenção da corrupção e promoção da transparência. **Revista da CGU**, v. 11, n. 18, p. 1075-1097, 2019.

FERNANDES, G. A. A.; TEIXEIRA, M. A. C. Accountability ou Prestação de Contas, CGU ou Tribunais de Contas: O Exame de Diferentes Visões sobre a Atuação dos Órgãos de Controle nos Municípios Brasileiros. **BASE**, v. 17, n. 3, p. 456-482, 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Municípios de Minas Gerais**. 2020. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>>. Acesso em: 08 de dez. 2021.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Caderno de Pesquisa [online], n.118, p. 189-206, 2003. ISSN 0100-1574.

MACADAR, M. A.; FREITAS, J. L.; MOREIRA, C. R. Transparência como elemento fundamental em governo eletrônico: uma abordagem institucional. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo v. 15, n. 3, p. 78-100, set./dez. 2015.

MACEDO, S. V.; VALADARES, J. L.; RIBEIRO FILHO, W. F.; SILVA JUNIOR, A. C. Transparência Local: Implicações da Lei de Acesso à Informação em Municípios Mineiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 15, n. 2, p. 100-117, 2020.

MEDEIROS, J. B. **Redação Científica: A Prática de Fichamentos, Resumos, Resenhas**. Ed. 4. Reimp. São Paulo: Atlas, 2011.

MELO K. B; MARTINS G. A; MARTINS V. F. **Análise do nível de transparência dos websites dos municípios mineiros**. RAGC, v.4, n.9, p.93-111/2016.

SILVA, D. J. M.; SEGATTO, J.A.C; SILVA, M.A. Disclosure no serviço público: análise da aplicabilidade da lei de transparência em municípios mineiros. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 15, n. 44, 2016.

NAKAMURA, L. M.; VAZ, D. V. Quão Heterogêneo é o Setor Público no Brasil? Uma Análise das Diferenças Salariais entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 12, n. 4, p. 1-24, 2020.

PACHECO, S. O. **Planejamento estratégico na gestão pública: o caso do Governo do Estado do Rio de Janeiro**. 2008. Monografia (Conclusão de curso)-Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

PINHO, J.A.G. Accountability em portais estaduais e municipais no Brasil: realidades distantes das promessas. In: Encontro De Administração Pública E Governança, II, São Paulo, 2006. **Anais...** São Paulo: Anpad, 2006.

PIRES, P. A. S.; ENSSLIN, S. R.; SOMENSI, K.; BORNIA, A. C. Transparência Pública Sob a Perspectiva da Avaliação de Desempenho: Revisão da Literatura e Proposição de Pesquisas Futuras. **Revista de Administração, Sociedade e Inovação**, v. 5, n. 3, p. 75-97, 2019.

PIRES, Alexandre Kalil. **Gestão pública e desenvolvimento**. v. 6. Brasília: Ipea, 2011.

PLATT NETO, Orion Augusto *et. al.* Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte, v. 18, n. 01, p. 75-94, jan./mar. 2007.

REBOLLEDO, M., ZAMORA, R., JORDI, M. Transparency, Accountability and Participation in Local Governments: A Comparative Study of Spanish Council Websites. **Media Studies**, v. 7, n. 14, p. 48-64, 2016.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. 13 reimp. São Paulo: Atlas, 2011.

ROSA, M. B. **Contabilidade do setor público**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. **Rev. de Contabilidade da UFBA**, v. 1, n. 1, p. 48-61, 2007.

SALDANHA, D. M. F.; SILVA, M. B. Transparência e Accountability de Algoritmos Governamentais: O Caso do Sistema Eletrônico de Votação Brasileiro. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 18, n. Edição Especial, p. 697-712, 2020.

SILVA, A. L. Evidenciação de informações nas páginas web de prefeituras municipais matogrossenses: uma análise de aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação. 2013. 116 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – **Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis**, São Leopoldo, 2013.

SILVA, D.; LOPES, E. L.; BRAGA JÚNIOR, S. S. Pesquisa quantitativa: elementos, paradigmas e definições. **Gestão e Secretariado**, v. 5, n. 1, p. 1-18, 2014.

SILVEIRA, N. S. da; MARTINS, S. PINTO, T. R. G. S.; FARONI, W. **Análise da transparência dos municípios da Zona da Mata mineira**. Revista de Ciências Humanas, Viçosa, v. 16, n. 2, p. 324-347, jul./dez. 2016.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública**: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC). – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

SLOMSKI, Valmor et. al. A demonstração do resultado econômico e sistemas de custeamento como instrumentos de evidenciação do cumprimento do princípio constitucional da eficiência, produção de governança e accountability no setor público: uma aplicação na Procuradoria Geral do Município de São Paulo. **RAP** [online], v. 44, n. 4, p. 933-937, 2010. ISSN 0034-7612.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Revista do Tribunal de Contas Da União. - v.1, n.1 (1970). – Brasília: TCU, 1970- . v. De 1970 a 1972, periodicidade anual; de 1973 a 1975, quadrimestral; de 1976 a 1988, semestral; 1989, quadrimestral; 1990 a 2005, trimestral; 2006, anual; a partir de 2007, quadrimestral.

VIANA, C. C. *et al.* Avaliação da aderência aos critérios internacionais transparência para a divulgação e apresentação das contas públicas municipais. **Ambiente Contábil**, Natal: UFRN, v. 5, n. 1, p. 152-178, jan./jun. 2013.

VIEIRA, E. M.; BIANCHI, M.; KRONBAUER, C. A. Análise do Grau de Aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com Mais de 50 Mil Habitantes. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 41, p. 131-163, 2017.